



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC- 006996/2018	Relatório Nº 63/2017
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2017	
Interessado	Município de Caraúbas do Piauí	Pop: 5525 hab. Coef. 0.6
Gestores		Período
PREFEITURA	João Coelho de Santana	01/01 - 31/12/2017
Relator.....	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

O **Município de Caraúbas do Piauí**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2017**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
Anexo de Riscos Fiscais	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
LDO	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
LOA	172	08/12/2017	16/05/2017	16/01/2017	120
PPA	159	20/11/2015	04/01/2016	20/01/2016	0
Total					480
Média					96

Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.
OBS: A Lei nº 159/2015 altera a Lei nº 145/2013, de 18/12/2013, que institui o PPA para o quadriênio 2013/2017.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.212.200,00** (dezessete milhões, duzentos e doze mil e duzentos reais), apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 4 da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de **R\$ 4.216.969,35** (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
03	02/01/2017	Suplementação	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
04	01/02/2017	Suplementação	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
05	01/04/2017	Suplementação	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
06	03/05/2017	Suplementação	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00
07	01/06/2017	Suplementação	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
08	05/06/2017	Suplementação	167.000,00	0,00	0,00	167.000,00	0,00
09	01/07/2017	Suplementação	50.000,00	0,00	0,00	114.000,00	64.000,00
10	18/07/2017	Suplementação	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
11	01/08/2017	Suplementação	594.500,00	0,00	0,00	609.000,00	14.500,00
12	01/09/2017	Suplementação	1.032.000,00	0,00	0,00	1.032.000,00	0,00
13	06/09/2017	Suplementação	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00
14	06/10/2017	Suplementação	281.000,00	0,00	0,00	281.000,00	0,00
15	31/10/2017	Suplementação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
16	01/11/2017	Suplementação	136.500,00	0,00	0,00	136.500,00	0,00
17	10/11/2017	Suplementação	783.200,00	0,00	0,00	783.200,00	0,00
18	01/12/2017	Suplementação	244.500,00	0,00	0,00	244.500,00	0,00
19	01/12/2017	Suplementação	114.269,35	0,00	0,00	114.269,35	0,00
20	20/12/2017	Suplementação	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00
TOTAL APURADO			4.216.969,35	0,00	0,00	4.295.469,35	78.500,00

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 4.216.969,35 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a 24,50% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES. Ver peça **15**, fl. **01**.



1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana
Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2017
Responsável Contábil: Oriano Pinto de Araújo
Controlador: Carina de Assis Sousa

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	27/03/2018	329	25/04/2017	0	164
Fevereiro	15/05/2017	28/03/2018	317	15/05/2017	0	158
Março	02/06/2017	28/03/2018	299	17/05/2017	0	149
Abril	03/07/2017	28/03/2018	268	14/06/2017	0	134
Maiο	31/07/2017	28/03/2018	240	10/07/2017	0	120
Junho	01/09/2017	28/03/2018	208	21/07/2017	0	104
Julho	02/10/2017	28/03/2018	177	14/08/2017	0	88
Agosto	31/10/2017	28/03/2018	148	22/09/2017	0	74
Setembro	01/12/2017	28/03/2018	117	06/11/2017	0	58
Outubro	02/01/2018	28/03/2018	85	04/12/2017	0	42
Novembro	30/01/2018	28/03/2018	57	21/12/2017	0	28
Dezembro	05/03/2018	28/03/2018	23	10/05/2018	109	66

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3ª da Resolução TCE nº 27/2016.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	02/04/2018	16/04/2018	14
Balanço Financeiro	02/04/2018	02/04/2018	0
Balanço orçamentário	02/04/2018	02/04/2018	0
Balanço patrimonial.	02/04/2018	02/04/2018	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	02/04/2018	02/04/2018	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida ativa.	02/04/2018	03/05/2018	31
Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0



Demonstração das variações patrimoniais	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração dos fluxos de caixa	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	02/04/2018	02/04/2018	0
Notas Explicativas	02/04/2018	02/04/2018	
Notas Explicativas	02/04/2018	05/04/2018	
Parecer do órgão de controle interno, com identificação e assinatura do controlador	02/04/2018	06/04/2018	4
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Receitas segundo categoria econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	02/04/2018	03/05/2018	31
Relação de Restos a Pagar	02/04/2018	02/04/2018	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	02/04/2018	02/04/2018	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	02/04/2018	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	16/01/2017	10/05/2018	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	16/01/2017	28/03/2018	0
Termo de conferência da conta caixa.	02/04/2018	02/04/2018	0
Total			80
Média de Atraso			2

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 27/2016, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.3 – RECEITAS

1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 14.138.858,48 (quatorze milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a 82,14% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 3.073.341,52 (três milhões, setenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	17.212.200,00
(-) Receita Total Arrecadada	14.138.858,48
= Déficit	3.073.341,52

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Corrente	16.190.800,00	94,07	15.448.877,67	109,27	95,42
Tributária	363.000,00	2,11	207.790,56	1,47	57,24
Contribuição	100.000,00	0,58	173.222,61	1,23	173,22
Patrimonial	107.000,00	0,62	77.126,11	0,55	72,08
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.522.033,00	90,18	14.990.738,39	106,03	96,58
Outras Receitas Correntes	98.767,00	0,57	0,00	0,00	0,00
Capital	2.430.000,00	14,12	38.400,00	0,27	1,58
Operação de Crédito	30.000,00	0,17	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.000,00	0,15	38.400,00	0,27	153,60
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.370.000,00	13,77	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	1.408.600,00	8,18	1.348.419,19	9,54	95,73
Total	17.212.200,00	100,00	14.138.858,48	100,00	82,14

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 14.100.458,48 (quatorze milhões, cem mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	15.448.877,67
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.348.419,19
(=) Total da Receita Corrente Líquida	14.100.458,48

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.3 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 381.013,17 (trezentos e oitenta e um mil e treze reais e dezessete centavos), correspondendo a 82,29% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 81.986,83 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	363.000,00	207.790,56	57,24
Impostos	354.800,00	205.108,08	57,81
IPTU	40.800,00	0,00	0,00
ISS	150.000,00	71.620,82	47,75
ITBI	34.000,00	0,00	0,00
IRRF	130.000,00	133.487,26	102,68
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	8.200,00	2.682,48	32,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	100.000,00	173.222,61	173,22
Total	463.000,00	381.013,17	82,29

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2014	200.447,60	6.553.705,92	3,06	12.222.273,50
2015	210.427,40	6.871.049,09	3,06	13.020.956,31
2016	493.977,68	8.198.722,84	6,03	14.887.799,88
2017	207.790,56	7.711.095,60	2,69	14.138.858,48

DA ANÁLISE DA TABELA ACIMA VERIFICOU-SE A SEGUINTE OCORRÊNCIA:

A) INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Não houve o incremento da receita tributária do município ao longo dos exercícios. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional. De acordo com a tabela acima o município de Caraúbas no exercício de 2017 teve uma queda de 58% na arrecadação da Receita Tributária em relação ao exercício de 2016.



1.2.3.4 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 7.509.661,38 (sete milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências'	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	354.800,00	205.108,08
IPTU	40.800,00	0,00
ISS	150.000,00	71.620,82
ITBI	34.000,00	0,00
IRRF	130.000,00	133.487,26
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	6.992.000,00	6.789.855,80
FPM	6.990.000,00	6.786.785,36
ITR	1.000,00	2.352,84
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.000,00	717,60
Transferência do Estado	531.000,00	514.697,50
ICMS	480.000,00	448.083,74
IPVA	50.000,00	66.460,38
IPI Exportações	1.000,00	153,38
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	7.877.800,00	7.509.661,38

1.2.4 – DESPESAS

1.2.4.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 13.304.336,87 (treze milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 77,30%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 3.907.863,13 (três milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	17.212.200,00
(-) Execução Final	13.304.336,87
(=) Economia Orçamentária	3.907.863,13

Obs.: Informações consolidadas.

Analisando os demonstrativos da execução orçamentária do município, podem-se distinguir as despesas em duas classificações: por função e por categoria econômica. A classificação por função de governo indica em quais atividades e setores foram aplicados os recursos, enquanto que as despesas classificadas de acordo com a categoria econômica demonstram a natureza dos gastos efetuados, indicando o direcionamento dos mesmos e sua relação com o aparelhamento administrativo do setor público.

1.2.4.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.509.661,38
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	633.077,81
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	4.777.956,23
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.411.034,04
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.008.013,34
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.143.434,10
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	9.252,33
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos	0,00
(-) Despesas Pagas no FUNDEB Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	49.670,99
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.210.370,76
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.411.034,04
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.210.370,76
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.200.663,28
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.509.661,38
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.200.663,28
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	29,30

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça 16.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **29,30%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

1.2.4.3 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	6.947.443,03
(+) Despesas Correntes	2.196.773,23
(+) Despesas de Capital	122.201,00
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	2.318.974,23
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	1.129.591,57
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.129.591,57
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	0,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4o da LRF)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeiro	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Recursos Vinculados À Parcela Do Percentual Mínimo Que Não Foi Aplicada E	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.129.591,57
Total das Despesas com Saúde (B)	2.318.974,23
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.129.591,57
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	1.189.382,66
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	6.947.443,03
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.189.382,66
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	17,12
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D - (15% x A)]	147.266,16

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 3 da Peça 17.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **17,12%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

1.2.4.4 - FUNDEB

1.2.4.4.1 - GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de **R\$ 4.072.844,01** (quatro milhões, setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), representando **90,32%** dos recursos recebidos pelo FUNDEB, **cumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
4.509.118,96	4.072.844,01	90,32

1.2.4.4.2 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	4.558.789,95
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	90,32
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	10,78
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(1,10)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl. 3 da Peça 16.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

1.2.4.4.3 – FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB

A seguir é apresentada a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, indicando o saldo financeiro advindo do exercício anterior, os ingressos e dispêndios realizados no exercício, e por fim, o saldo financeiro disponível.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	54.864,21
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	4.499.866,63
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	4.558.789,95
(-) Orçamento do Exercício	4.558.789,95
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	9.252,33
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	5.193,22
(+/-) Ajustes	0,00
(+/-) Retenções	0,00
(+) Ingressos Extraorçamentários Decorrente das Retenções	0,00
(-) Pagamentos Extraorçamentários Decorrente das Retenções	0,00
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
(=) Saldo Financeiro Conciliado	5.193,22

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl. 4 da Peça 16.

1.2.4.5 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi **R\$ 8.238.290,91** (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), a seguir discriminado:

Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.987.505,91
Obrigações Patronais	1.250.785,00
Outras Despesas Variáveis	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	0,00
Inclusão da despesa de competência do exercício não empenhada	0,00
a Classificar	0,00
Exclusão da despesa de exercícios anteriores empenhadas neste exercício	0,00
Total	8.238.290,91

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
14.100.458,48	8.238.290,91	58,43	54,00	51,30

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Fonte Anexo 11, Demonstrativo da Despesa Autorizada x Empenhada. Ver peça **11**.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

O município de Caraúbas, no exercício de 2016, atingiu o Limite Prudencial **(51,70%)**.

Esta Corte emitiu Alerta à P.M. de Caraúbas informando que a mesma **ultrapassou o limite legal (61,08%)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre - Ofício Circular nº 2.958/17, de 15/12/2017 – Peça **18**.

Foi emitindo um segundo Alerta informando que a prefeitura **ultrapassou o limite legal (58,81%)**, conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre Ofício Circular nº 941/18-GP, de 28/05/2018 – Peça **18**.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);

- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

1.2.4.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de **R\$ 552.000,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), que corresponde a 6,73% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de **R\$ 8.198.722,84** (oito milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

1.2.5 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2017).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 131 dos 220 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde e 12 questões da dimensão Educação, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores (Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Caraúbas do Piauí nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	C	C
i-Planejamento	C+	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima verifica-se que a **nota do Município de Caraúbas do Piauí para o índice i-Educ está abaixo da média geral dos municípios piauienses**, cabendo destaque para o desempenho do indicadores i-Planejamento que apresenta nota acima da média geral.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal, i-Gov TI e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

1.2.6 – IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: **o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações**.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no **Censo Escolar**, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a **Prova Brasil**, para os municípios.

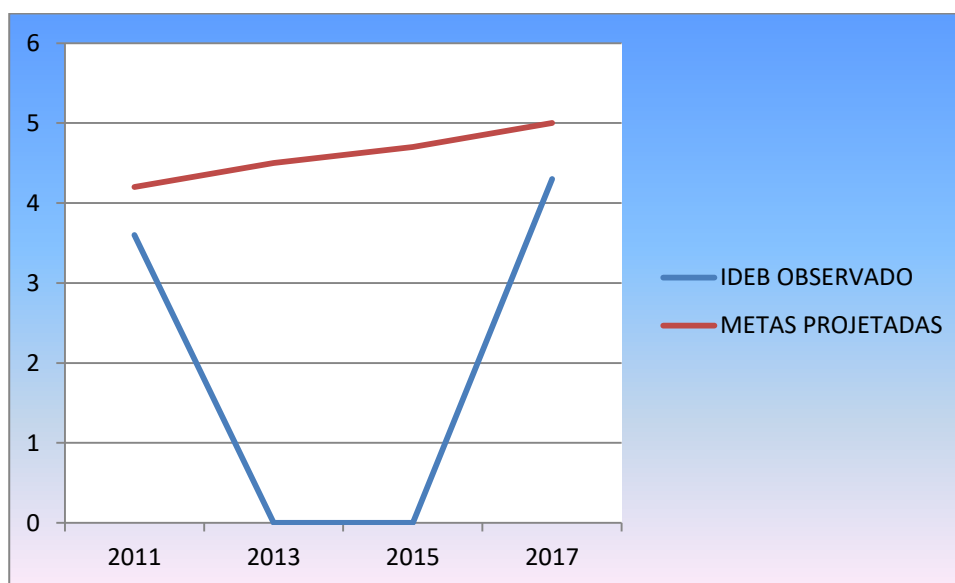
O IDEB agrega, ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep, a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDDE)** para a educação básica, que tem estabelecido, como **meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0** - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do município de **Caraúbas do Piauí** apresenta a seguinte evolução:

4ª série/5º ano

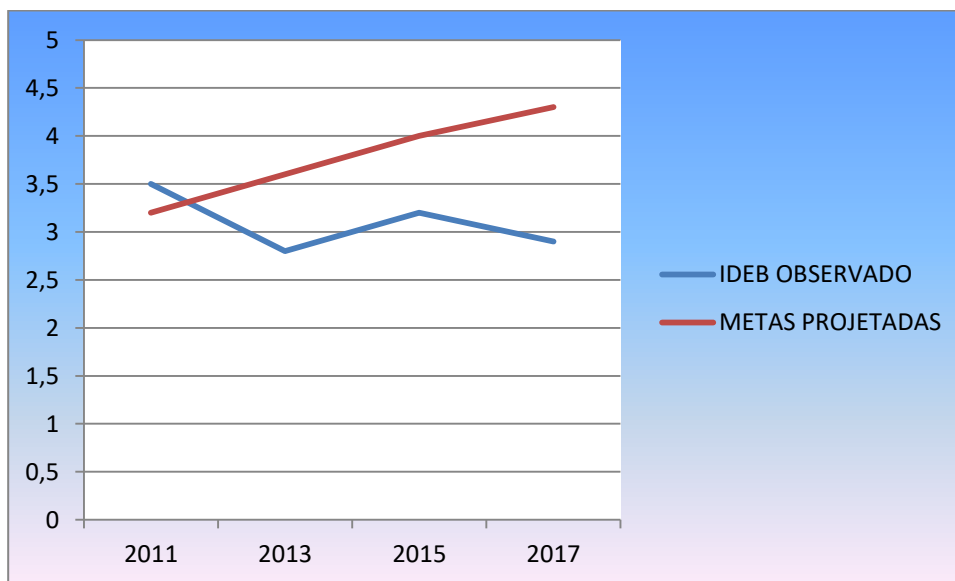
ANO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,6	4,2
2013	0	4,5
2015	0	4,7
2017	4,3	5



Conforme gráfico acima o município de Caraúbas vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para o 5ª ano escolar, sendo que de 2013 a 2015 as metas foram zeradas e no ano de 2017 ficou, também, abaixo da meta determinada, ou seja, atingiu somente 86% do esperado para esse ano.

8ª série/9º ano(IDEB observado x Metas Projetadas).

ANO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,5	3,2
2013	2,8	3,6
2015	3,2	4
2017	2,9	4,3



De acordo com o gráfico acima o município de Caraúbas de 2013 a 2017 não vem atingindo a meta recomendada para o 9º ano (antiga 8ª série) do ensino fundamental. Sendo que no ano de 2017 ocorreu uma queda acentuada em relação ao ano de 2015, alcançando somente 67% da meta esperada.

1.2.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN 437/2012 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.7.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.7.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	14.782.200,00	14.782.200,00	14.100.458,48	(681.741,52)
RECEITA TRIBUTÁRIA	363.000,00	363.000,00	207.790,56	(155.209,44)
Impostos	354.800,00	354.800,00	205.108,08	(149.691,92)
Taxas	8.200,00	8.200,00	2.682,48	(5.517,52)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	173.222,61	73.222,61
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00	100.000,00	173.222,61	73.222,61
RECEITA PATRIMONIAL	107.000,00	107.000,00	77.126,11	(29.873,89)
Receitas Imobiliárias	3.000,00	3.000,00	0,00	(3.000,00)
Receita de Valores Mobiliários	104.000,00	104.000,00	77.126,11	(26.873,89)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.113.433,00	14.113.433,00	13.642.319,20	(471.113,80)
Transferências Intergovernamentais	13.876.233,00	13.876.233,00	13.633.519,20	(242.713,80)
Transferências de Convênios	237.200,00	237.200,00	8.800,00	(228.400,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.767,00	98.767,00	0,00	(98.767,00)
Indenizações e Restituições	16.000,00	16.000,00	0,00	(16.000,00)
Receitas Correntes Diversas	82.767,00	82.767,00	0,00	(82.767,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.430.000,00	2.430.000,00	38.400,00	(2.391.600,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	0,00	(30.000,00)
Operações de Crédito Internas	30.000,00	30.000,00	0,00	(30.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00	38.400,00	13.400,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	38.400,00	13.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.370.000,00	2.370.000,00	0,00	(2.370.000,00)
Transferências de Convênios	2.370.000,00	2.370.000,00	0,00	(2.370.000,00)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
Reservas de Capital Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	17.212.200,00	17.212.200,00	14.138.858,48	(3.073.341,52)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	17.212.200,00	17.212.200,00	14.138.858,48	(3.073.341,52)
TOTAL (V) = (III)	17.212.200,00	17.212.200,00	14.138.858,48	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	13.234.200,00	15.464.500,00	12.673.315,50	12.673.315,50	12.636.305,50	2.791.184,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.861.580,00	9.595.426,35	8.712.187,76	8.712.187,76	8.703.845,86	883.238,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.359.620,00	5.866.073,65	3.961.127,74	3.961.127,74	3.932.459,64	1.904.945,91
DESPESAS	3.898.000,00	1.742.700,00	631.021,37	631.021,37	443.620,61	1.111.678,63



DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	3.768.000,00	1.525.300,00	443.655,76	443.655,76	256.255,00	1.081.644,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	217.400,00	187.365,61	187.365,61	187.365,61	30.034,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	17.212.200,00	17.212.200,00	13.304.336,87	13.304.336,87	13.079.926,11	3.907.863,13
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	17.212.200,00	17.212.200,00	13.304.336,87	13.304.336,87	13.079.926,11	3.907.863,13
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	834.521,61	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	17.212.200,00	17.212.200,00	14.138.858,48	13.304.336,87	13.079.926,11	3.907.863,13

FONTE: Anexo 02

1.2.7.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	14.138.858,48	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	13.304.336,87	0,00
Vinculada	15.487.277,67	0,00	Vinculada	13.304.336,87	0,00
Recursos Vinculados à Educação	4.895.991,58	0,00	Recursos Vinculados à Educação	5.002.418,72	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	1.898.157,46	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	1.129.591,57	0,00
Outras Destinações de Recursos	8.693.128,63	0,00	Outras Destinações de Recursos	7.172.326,58	0,00
(-) Deduções da Receita Ordinária	1.348.419,19	0,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	2.065.272,41	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	2.065.272,41	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.065.272,41	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.065.272,41	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	1.978.272,62	0,00	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	1.589.811,24	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	224.410,76	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	1.753.861,86	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.589.811,24	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	444.877,99	0,00	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	1.667.860,98	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	444.877,99	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.667.860,98	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	18.627.281,50	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	18.627.281,50	0,00

1.2.7.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.741.768,38	451.231,19	PASSIVO CIRCULANTE	414.085,37	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.667.594,94	444.825,84	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	8.341,90	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	216.068,86	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	189.674,61	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	31.977,19	6.353,20			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	266,04	52,15			
Estoques	41.930,21	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.983.972,09	10.579.476,33	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	212.748,14	212.748,14
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	90.573,50	90.573,50
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	122.174,64	122.174,64
Imobilizado	10.983.972,09	10.579.476,33			
Bens Móveis	3.230.728,16	3.075.133,16			
Bens Imóveis	7.753.243,93	7.504.343,17	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.098.906,96	10.817.959,38
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	5.974.236,19	5.974.236,19
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados Acumulados	6.124.670,77	4.843.723,19
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.280.947,58	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	4.843.723,19	4.843.723,19
TOTAL	12.725.740,47	11.030.707,52	TOTAL	12.725.740,47	11.030.707,52
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
ATIVO FINANCEIRO	1.699.838,17	451.231,19	PASSIVO FINANCEIRO	424.085,37	10.000,00
ATIVO PERMANENTE	11.025.902,30	10.579.476,33	PASSIVO PERMANENTE	212.748,14	212.748,14
TOTAL	12.725.740,47	11.030.707,52	TOTAL	636.833,51	222.748,14

1.2.7.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	16.165.730,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	207.790,56
Impostos	205.108,08
Taxas	2.682,48
CONTRIBUIÇÕES	173.222,61
Contribuição de Iluminação Pública	173.222,61
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	77.126,11
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	77.126,11
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15.707.591,61
Transferências Intragovernamentais	2.065.272,41
Transferências Intergovernamentais	13.642.319,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.884.783,31
PESSOAL E ENCARGOS	8.545.586,26
Remuneração a Pessoal	7.202.577,08
Encargos Patronais	1.343.009,18
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	163.374,00
Aposentadorias e Reformas	163.374,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.766.187,95
Uso de material de consumo	1.081.427,99
Serviços	2.684.759,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	197.459,89
Juros e Encargos de Mora	10.094,28
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	187.365,61
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.097.925,69
Transferências Intragovernamentais	2.065.272,41
Transferências a Instituições Privadas	27.653,28
Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.772,50
Transferências a Consórcios Públicos	3.227,50
TRIBUTÁRIAS	110.465,14
Contribuições	110.465,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.784,38
Incentivos	3.784,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.280.947,58

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	443.655,76
Desincorporação de Passivos	187.365,61
Desincorporação de Ativos	38.400,00

1.2.7.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
INSS parcelamento	0	187.365,81	0,00	187.365,61	187.365,61		0,00
Contribuições Previdenciárias - débito parcelado		0,00	90.573,50	0,00			90.573,50
Outras obrigações a longo prazo		0,00	122.174,64	0,00	0,00	0	122.174,64

1.2.7.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	10.000,00	224.410,76	0,00	234.410,76
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	1.367.235,33	1.177.560,72	189.674,61
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	10.000,00	1.591.646,09	1.177.560,72	424.085,37

1.2.7.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES

1.2.7.2.1 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e consta juntado a este processo à Peça **19**.

A Controladoria Geral da União (ver peça **19**, fl. **02**) avaliou o município, o qual obteve as seguintes notas:

Avaliação	Nota
1 ^a	
2 ^a	
3 ^a	1,94

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após checklist da transparência do referido município as seguintes inconsistências **(pesquisa realizada no período de 01/07/2017 a 31/12/2017)**: Ver peça **19**.

- ✓ As Despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, do Decreto nº 7.185/2010) não apresentam registro da função, subfunção, programa, aplicação, modalidade e ação, portanto, não atende aos preceitos legais;
- ✓ No tocante aos servidores não constavam informações concernentes à matrícula, CPF e descontos;
- ✓ O site a época da pesquisa (01/07/2017 a 31/12/2017) não apresentava dados sobre os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal;
- ✓ O site não disponibilizava, no período consultado, endereços e telefones das respectivas unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

3.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	8.198.722,84
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	7.711.095,60
Receita Corrente Líquida	(RCL)	14.100.458,48
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	7.509.661,38
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	4.509.118,96
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	552.000,00
Previsão da Receita	(PR)	17.212.200,00

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA		
1.1.1.0	Envio da LDO fora do prazo (atraso de 120 dias)		
1.1.1.0	Envio da LOA fora do prazo (atraso de 120 dias)		
1.2.2	Peças da prestação de contas anual enviadas com atraso		
1.2.3.3	A) Insuficiência na Arrecadação da Receita Tributária		
1.2.4.4.2	Indicador de máximo de 5% não aplicado no exercício está negativo (-1,10)		
1.2.5	Análise do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
1.2.6	Análise do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica		
1.2.7.2.1	Avaliação do Portal da Transparência Municipal		
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	24,50	50,00
1.2.4.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	29,30	25,00
1.2.4.3	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	17,12	15,00
1.2.4.4.1	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	90,32	60,00
1.2.4.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal	58,43	54,00
1.2.4.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,73	7,00



4 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sra. Relatora Lílían de Almeida Veloso Nunes Martins para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 24 de Outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Denize Fernandes Franca e Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Mat. nº. 97.201- x

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - III Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-04	DENIZE FERNANDES FRANÇA E SILVA	24/10/2018 08:32:25
39*.***-**3-20	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	24/10/2018 08:35:25
36*.***-**3-15	VILMAR BARROS MIRANDA	24/10/2018 09:51:11

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: ECDAA89D-815A-4D27-831D-6A094B17E60C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC-006996/2018	Relatório Nº 63/2017 - Contraditório
Assunto.....	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2017	
Interessado	Município de Caraúbas do Piauí	Pop: 5525 hab. Coef. 0.6
Gestores		Período
PREFEITURA ...	João Coelho de Santana	01/01 - 31/12/2017
Relator	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação Anual - Contas de Governo do Município de **Caraúbas do Piauí**, referente ao exercício financeiro de **2017**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou no relatório preliminar (Peça 20), que o prefeito municipal cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	24,50	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	29,30	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	17,12	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	90,32	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,73	7,00

Inobstante o cumprimento dos limites acima, foram apontadas ocorrências sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito foi devidamente notificado (peça 23).

Nesse ínterim, a DFAM recebeu um relatório enviado pelo Instituto Rui Barbosa, elaborado através da Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, com a análise do i-Educação (um dos questionários componentes do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM) de todos os municípios piauienses que responderam o questionário (peça 26).

Novamente o Prefeito foi notificado a fim de que tomasse ciência do teor do relatório enviado pelo Instituto Rui Barbosa (peça 29).

O responsável apresenta defesa e documentações suplementares que se encontram à peça 37.

É o relatório.

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada, seguem as constatações abaixo:

2.1 Atraso no envio de peças de planejamento governamental: As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
Anexo de Riscos Fiscais	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
LDO	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
LOA	172	08/12/2017	16/05/2017	16/01/2017	120
PPA	159	20/11/2015	04/01/2016	20/01/2016	0
Total					480
Média					96

Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

OBS: A Lei nº 159/2015 altera a Lei nº 145/2013, de 18/12/2013, que institui o PPA para o quadriênio 2013/2017.

Defesa: esclarece que todas as peças foram enviadas tempestivamente e por estarem em formato PDF não pesquisável foram rejeitadas, não ocasionando, assim, nenhum prejuízo a análise.

Análise: o primeiro envio da LOA, LDO e dos Anexos ocorreu dentro do prazo legal (15/12/2017). Contudo, pelo motivo argumentado pela defesa, essa documentação teve que ser reenviada em 16/05/2017.

Em consulta ao relatório interno/Documentação/Extrato de Multas/Janeiro/Anual Inicial, foi possível constatar que o reenvio das peças ocorreram dentro do prazo legal, conforme abaixo demonstrado. Portanto, os atrasos devem ser desconsiderados.

DO ESTADO DO PIAUÍ
Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUÍ
Exercício: 2017
Referência: Janeiro

Periodicidade	Documento	Vencimento	Entrega	ATRASSO
Anual Inicial	Anexo de Metas Fiscais	16/01/2017	16/05/2017	0
Anual Inicial	Anexo de Riscos Fiscais	16/01/2017	16/05/2017	0
Anual Inicial	LDO	16/01/2017	16/05/2017	0
Anual Inicial	LOA	16/01/2017	16/05/2017	0
Total de dias de atraso:				0

2.2 Atraso no envio de prestação de contas mensal: O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	27/03/2018	329	25/04/2017	0	164
Fevereiro	15/05/2017	28/03/2018	317	15/05/2017	0	158
Março	02/06/2017	28/03/2018	299	17/05/2017	0	149
Abril	03/07/2017	28/03/2018	268	14/06/2017	0	134
Mai	31/07/2017	28/03/2018	240	10/07/2017	0	120
Junho	01/09/2017	28/03/2018	208	21/07/2017	0	104
Julho	02/10/2017	28/03/2018	177	14/08/2017	0	88
Agosto	31/10/2017	28/03/2018	148	22/09/2017	0	74
Setembro	01/12/2017	28/03/2018	117	06/11/2017	0	58
Outubro	02/01/2018	28/03/2018	85	04/12/2017	0	42
Novembro	30/01/2018	28/03/2018	57	21/12/2017	0	28
Dezembro	05/03/2018	28/03/2018	23	10/05/2018	109	66

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

Defesa: esclarece que não houve atraso na entrega do prestação de contas sagres contábil. Foi solicitada uma nova chave para retransmissão em decorrência da necessidade de incluir os dados do balanço de 2016, pois só recebeu o mesmo quando o exercício de 2017 estava andamento.

Análise: sobre os atrasos no envio do SAGRES contábil, conforme relatório de Inconsistências, do sistema SAGRES, ficou constatado que a entrega inicial de todas as prestações de contas ocorreu dentro do prazo legal. Foi solicitado ao TCE, no dia 26/03/2018, através do protocolo TC-005415/2018, o cancelamento do SAGRES Contábil. Pedido atendido, o SAGRES contábil foi reenviado entre os dias 27 a 28/03/2018, ou seja, dentro do prazo de 10 dias úteis previsto no art. 56 da Resolução TCE nº 27/2016. Além do que, o reenvio ocorreu uma única vez (§1º do artigo mencionado) e a solicitação de seu desbloqueio foi realizada via protocolo, atendendo, assim também o disposto no §2º do artigo mencionado. Os atrasos devem ser desconsiderados.

Quanto ao atraso do SAGRES folha, com base no relatório interno/Situação das Prestações de Contas Municipais, do sistema SAGRES, foi constatado que o atraso refere-se ao envio do SAGRES Folha 13º salário. Contudo, ocorreram 03 (três) reenvios, conforme abaixo se comprova:

DocWeb	Termo de conferência da conta caixa.	02/04/2018 20:27	2/4/2018	RECEBIDO
SagresWeb	Sagres Contábil Ajustes (M13)	28/03/2018 17:13	2/4/2018	PROCESSADA
SagresWeb	Sagres Contábil Encerramento (M14)	28/03/2018 17:37	2/4/2018	PROCESSADA
SagresWeb	Sagres Folha 13º	10/05/2018 20:26	2/4/2018	PROCESSADA
SagresWeb	Sagres Folha 13º	10/05/2018 18:59	2/4/2018	CANCELADA
SagresWeb	Sagres Folha 13º	26/04/2018 16:04	2/4/2018	CANCELADA
SagresWeb	Sagres Folha 13º	23/04/2018 08:53	2/4/2018	CANCELADA

Como houve o descumprimento ao §1º do art. 56 da Resolução TCE nº 27/2016 (reenvio por três vezes), o atraso persiste. Ocorrência não sanada para o atraso de 109 dias na entrega do SAGRES Folha.

2.3 Atraso no envio da prestação de contas anual: com relação ao envio das peças do Balanço Geral, foram constatados os seguintes atrasos:

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	02/04/2018	16/04/2018	14
Balanço Financeiro	02/04/2018	02/04/2018	0
Balanço orçamentário	02/04/2018	02/04/2018	0
Balanço patrimonial.	02/04/2018	02/04/2018	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	02/04/2018	02/04/2018	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida ativa.	02/04/2018	03/05/2018	31
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração das variações patrimoniais	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração dos fluxos de caixa	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64),	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	02/04/2018	02/04/2018	0
Notas Explicativas	02/04/2018	02/04/2018	
Notas Explicativas	02/04/2018	05/04/2018	
Parecer do órgão de controle interno, com identificação e assinatura do controlador	02/04/2018	06/04/2018	4
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Receitas segundo categoria econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	02/04/2018	03/05/2018	31
Relação de Restos a Pagar	02/04/2018	02/04/2018	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	02/04/2018	02/04/2018	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	02/04/2018	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	16/01/2017	10/05/2018	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	16/01/2017	28/03/2018	0
Termo de conferência da conta caixa.	02/04/2018	02/04/2018	0
Total			80
Média de Atraso			2

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 27/2016, art. 4º.

Defesa: não se manifestou.

Análise: em consulta ao relatório interno/Situação das Prestações de Contas Municipais, do sistema SAGRES foram constatados de fato os atrasos acima apontados. Ocorrência não sanada.

2.4 Insuficiência na arrecadação da receita tributária: O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2014	200.447,60	6.553.705,92	3,06	12.222.273,50
2015	210.427,40	6.871.049,09	3,06	13.020.956,31
2016	493.977,68	8.198.722,84	6,03	14.887.799,88
2017	207.790,56	7.711.095,60	2,69	14.138.858,48

Da análise da tabela acima verificou-se que não houve o incremento da receita tributária do município ao longo dos exercícios. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional. De acordo com a tabela acima o município de Caraúbas no exercício de 2017 teve uma queda de 58% na arrecadação da Receita Tributária em relação ao exercício de 2016.

Defesa: não se manifestou.

Análise: verifica-se que o município não arrecadou no exercício IPTU e nem ITBI. Chama-se a atenção para a baixa arrecadação de ISS (apenas 47,74% do valor previsto).

O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e não tenham iniciativa de buscar recursos próprios.

Assim, necessário se faz a implantação de uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de o município torne-se capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais. Ocorrência não sanada.

2.5 Indicadores e limites do FUNDEB: Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	4.558.789,95
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	90,32
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	10,78
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(1,10)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl. 3 da Peça 16.

O indicador "Máximo de 5% não aplicado no exercício", apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Defesa: não se manifestou.

Análise: diante da ausência de justificativa, restou evidente o descumprimento ao art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007. Ocorrência não sanada.

2.6 Descumprimento do limite legal de despesa de pessoal do Poder Executivo: O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 8.238.290,91 (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), a seguir discriminado:

Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.987.505,91
Obrigações Patronais	1.250.785,00
Total	8.238.290,91

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
14.100.458,48	8.238.290,91	58,43	54,00	51,30

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Fonte Anexo 11, Demonstrativo da Despesa Autorizada x Empenhada. Ver peça **11**.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

O município de Caraúbas, no exercício de 2016, atingiu o Limite Prudencial **(51,70%)**.

Esta Corte emitiu Alerta à P.M. de Caraúbas informando que a mesma **ultrapassou o limite legal (61,08%)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre - Ofício Circular nº 2.958/17, de 15/12/2017 – Peça **18**.

Foi emitindo um segundo Alerta informando que a prefeitura **ultrapassou o limite legal (58,81%)**, conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre Ofício Circular nº 941/18-GP, de 28/05/2018 – Peça **18**.

Defesa: foi simplesmente alegado o seguinte: "Ao analisar a despesa com pessoal do poder executivo no exercício de 2017, a DFAM verificou que o município, ultrapassou o limite legal, atingindo 58,43%."

Análise: como não há argumento ou documento a ser analisado, o descumprimento persiste. Ocorrência não sanada.

2.7 IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 131 dos 220 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde e 12 questões da dimensão Educação, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores (Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Caraúbas do Piauí nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	C	C
i-Planejamento	C+	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima verifica-se que a **nota do Município de Caraúbas do Piauí para o índice i-Educ está abaixo da média geral dos municípios piauienses**, cabendo destaque para o desempenho do indicadores i-Planejamento que apresenta nota acima da média geral.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal, i-Gov TI e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

Defesa: não se manifestou.

Análise: a partir da tabela acima, verifica-se que vários indicadores demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

Ressalte-se que o exercício de 2017, foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e, por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do Município, é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, recomenda-se que o Prefeito Municipal e seus Secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.

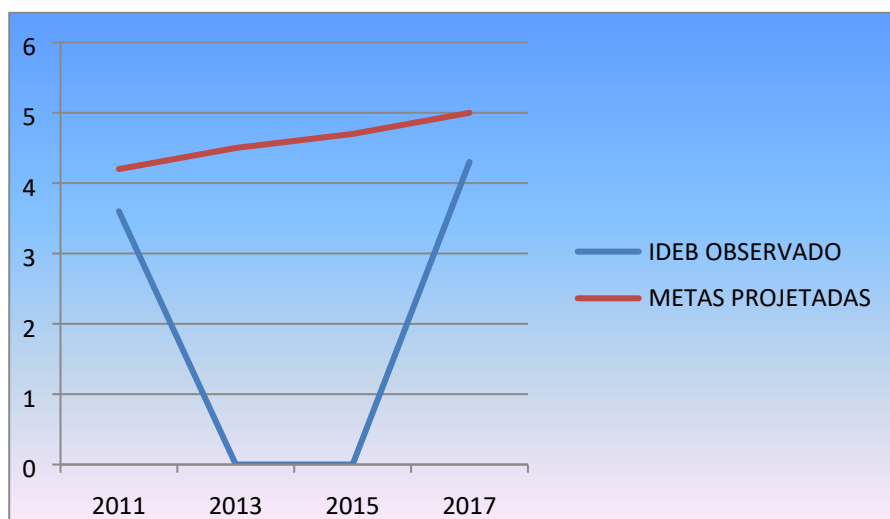
2.8 IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a Prova Brasil, para os municípios, variando de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O **IDEB** do município de **Caraúbas do Piauí** apresenta a seguinte evolução:

4ª série/5º ano

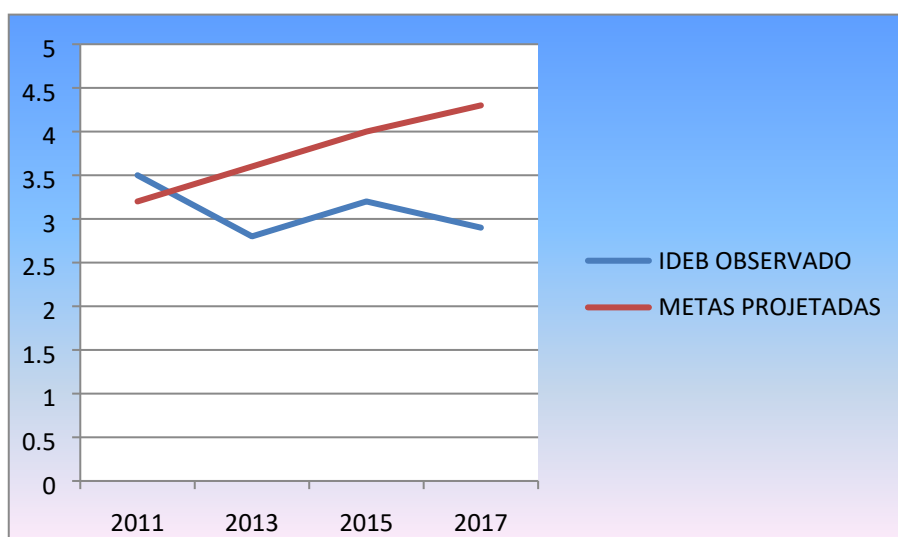
ANO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,6	4,2
2013	0	4,5
2015	0	4,7
2017	4,3	5



Conforme gráfico acima o município de Caraúbas vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para o 5^a ano escolar, sendo que de 2013 a 2015 as metas foram zeradas e no ano de 2017 ficou, também, abaixo da meta determinada, ou seja, atingiu somente 86% do esperado para esse ano.

8^a série/9^o ano(IDEB observado x Metas Projetadas).

ANO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,5	3,2
2013	2,8	3,6
2015	3,2	4
2017	2,9	4,3



De acordo com o gráfico acima o município de Caraúbas de 2013 a 2017 não vem atingindo a meta recomendada para o 9^o ano (antiga 8^a série) do ensino fundamental. Sendo que no ano de 2017 ocorreu uma queda acentuada em relação ao ano de 2015, alcançando somente 67% da meta esperada.

Defesa: não se manifestou.

Análise: da análise dos dados acima, observa-se que o município de Caraúbas vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para o 5^o ano escolar, sendo que de 2013 a 2015 as metas foram zeradas e no ano de 2017 ficou, também, abaixo da meta determinada, ou seja, atingiu somente 86% do esperado para esse ano.

Já, com relação ao Ensino Fundamental correspondente à 8^a série/9^o ano, o IDEB observa-se também que o município de Caraúbas de 2013 a 2017 não vem atingindo a meta recomendada para o 9^o ano (antiga 8^a série) do ensino fundamental. Sendo que no ano de 2017 ocorreu uma queda acentuada em relação ao ano de 2015, alcançando somente 67% da meta esperada.

Como já ressaltado no relatório de fiscalização, o Ideb é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como **meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0** - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

Nesse sentido, o quadro exige providências por parte dos gestores educacionais no sentido de aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada no município, a começar pelo atingimento da meta projetada. Ocorrência não sanada.

2.9 Avaliação do Município-Portal Da Transparência: O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e consta juntado a este processo à Peça 19.

A Controladoria Geral da União (ver peça **19**, fl. **02**) avaliou o município, o qual obteve as seguintes notas:

Avaliação	Nota
1ª	
2ª	
3ª	1,94

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após checklist da transparência do referido município as seguintes inconsistências (pesquisa realizada no período de 01/07/2017 a 31/12/2017): Ver peça 19.

- ✓ As Despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010) não apresentam registro da função, subfunção, programa, aplicação, modalidade e ação, portanto, não atende aos preceitos legais;
- ✓ No tocante aos servidores não constavam informações concernentes à matrícula, CPF e descontos;
- ✓ O site a época da pesquisa (01/07/2017 a 31/12/2017) não apresentava dados sobre os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal;
- ✓ O site não disponibilizava, no período consultado, endereços e telefones das respectivas unidades administrativas e horários de atendimento ao público.

Defesa: não se manifestou.

Análise: verificando o site no momento da elaboração deste relatório, verificou-se que algumas implementações foram realizadas, como Função, Subfunção, programa, etc. Contudo, essas informações estão disponibilizadas de forma individual, o que prejudica a interpretação dos dados por parte do jurisdicionado quando da averiguação da aplicação dos recursos público.

Quanto às demais recomendações, nenhuma alteração foi realizada de forma a atender o que dispõe a Instrução Normativa TCE nº 02/2016. Ocorrência não sanada.



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 24 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Djenane de Melo Rodrigues
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**-34	DJENANE DE MELO RODRIGUES	24/03/2020 11:20:28
36*.***-**-15	VILMAR BARROS MIRANDA	24/03/2020 11:42:15
39*.***-**-49	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	24/03/2020 16:27:44

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: EE797E23-25A6-4D47-8DBC-F50B522D178D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC/006996/2018 – P. M. de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo – exercício de 2017

PARECER	2020JM0020
PROCESSO	TC/006996/2018
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
PREFEITO	JOÃO COELHO DE SANTANA
RELATOR	LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2017. Ingresso extemporâneo de documentos e da prestação de contas mensal – Sagres Folha. Indicador negativo do FUNDEB. Descumprimento do limite legal da despesa de pessoal. Inconsistência na Avaliação do Município-Portal da Transparência. IEGM (nota abaixo do nível de adequação). IDEB abaixo das metas. Emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de Governo.

1. RELATÓRIO

Versam os autos em destaque sobre a prestação de contas de governo do município de **Caraúbas do Piauí**, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, após análise das informações e dos documentos encaminhados na prestação de contas, apresenta no relatório preliminar, à peça 20, o resultado do exame das contas de governo do referido ente municipal, conforme elencadas a seguir.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, Sr. João Coelho de Santana, após devidamente citado, apresentou defesa (peça 37) sobre as ocorrências elencadas pela fiscalização, conforme certidão anexa à peça 36.

Após análise do contraditório, a equipe técnica da DFAM apresentou suas constatações no relatório emitido à peça 39. Em seguida, o referido processo foi encaminhado a este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC/006996/2018 – P. M. de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo – exercício de 2017

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana

Período: 01/01 – 31/12/2017

A análise das Contas de Governo tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do regimento interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009, levando-se em consideração o Balanço Geral, relatórios contábeis e demais informações resultantes da gestão, com observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, consoante ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Das falhas apontadas no relatório de instrução (peça 20), a divisão técnica da DFAM após análise do contraditório, aponta que o Prefeito Municipal **cumpriu** os limites legais/constitucionais apresentados no seguinte quadro:

Descrição	Limite	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	24,50	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino	29,30	25,00
Gasto com ações e serviços públicos de saúde	17,12	15,00
Gasto com profissionais do magistério/FUNDEB	90,32	60,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,73	7,00

2.1.1 Ingresso extemporâneo de documentos:

O relatório de instrução apresenta atrasos significativos em relação ao envio de peças orçamentárias (Anexos de Metas e Riscos Fiscais, LDO, LOA e PPA).

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
Anexo de Riscos Fiscais	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
LDO	167	18/07/2016	16/05/2017	16/01/2017	120
LOA	172	08/12/2017	16/05/2017	16/01/2017	120
PPA	159	20/11/2015	04/01/2016	20/01/2016	0
Total					480
Média					96



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC/006996/2018 – P. M. de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo – exercício de 2017

A defesa informa que todas as peças foram encaminhadas tempestivamente e por estarem em formato PDF não pesquisável foram rejeitados, não ocasionando, assim, nenhum prejuízo à análise.

A Dfam, em seu relatório do contraditório informa que o reenvio das peças ocorreram dentro do prazo legal, devendo os atrasos ser desconsiderados.

Diante do equívoco da equipe de fiscalização em seu relatório de instrução, este MPC, comungando com o entendimento do relatório do contraditório, sugere que a ocorrência seja desconsiderada.

2.1.2 Ingresso extemporâneo de prestação de contas mensais:

O relatório preliminar de fiscalização aponta atrasos significativos quanto ao envio da documentação mensal do Sagres-Contábil e Sagres-Folha.

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	27/03/2018	329	25/04/2017	0	164
Fevereiro	15/05/2017	28/03/2018	317	15/05/2017	0	158
Março	02/06/2017	28/03/2018	299	17/05/2017	0	149
Abril	03/07/2017	28/03/2018	268	14/06/2017	0	134
Maio	31/07/2017	28/03/2018	240	10/07/2017	0	120
Junho	01/09/2017	28/03/2018	208	21/07/2017	0	104
Julho	02/10/2017	28/03/2018	177	14/08/2017	0	88
Agosto	31/10/2017	28/03/2018	148	22/09/2017	0	74
Setembro	01/12/2017	28/03/2018	117	06/11/2017	0	58
Outubro	02/01/2018	28/03/2018	85	04/12/2017	0	42
Novembro	30/01/2018	28/03/2018	57	21/12/2017	0	28
Dezembro	05/03/2018	28/03/2018	23	10/05/2018	109	66

A defesa alega que não houve atraso na entrega da prestação de contas Sagres-Contábil, foi pedido uma nova chave para retransmissão em decorrência da necessidade de incluir os dados do balanço de 2016, pois só recebeu o mesmo já com o exercício de 2017 em andamento.

A Dfam em seu relatório do contraditório (peça 39), entende como sanados os atrasos referentes ao Sagres-Contábil, haja vista que as prestações de contas foram encaminhadas dentro do prazo, sendo que em 26/03/2018 foi solicitado o cancelamento de tais peças. Então as peças foram reenviadas dentro do prazo de 10 dias úteis estabelecido no art. 56 da resolução TCE nº 27/2016. Quanto aos documentos do Sagres Folha o órgão técnico entende que a irregularidade persiste.

2.1.3 Déficit de Arrecadação

A receita total arrecadada no exercício de 2017 foi de R\$ 14.138.858,48 quatorze milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos),



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC/006996/2018 – P. M. de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo – exercício de 2017
correspondendo a 82,14% da receita prevista, deste modo, verificou-se um déficit de R\$ 3.073.341,52 (três milhões, setenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente irregularidade.

2.1.4 Déficit de Arrecadação Tributária

A receita tributária no exercício de 2017 atingiu o montante de R\$ 381.013,17 (trezentos e oitenta e um mil, treze reais e dezessete centavos), correspondendo a 82,29% da receita tributária prevista, assim sendo, verificou-se um déficit de R\$ 81.986,83 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente irregularidade.

2.1.5 Indicador negativo do FUNDEB

O relatório de instrução aponta que o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado no exercício, apresenta valor negativo (1,10), indicando que o ente pode possuir restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente irregularidade.

2.1.6 Descumprimento do limite legal da despesa de pessoal do poder executivo

O relatório de instrução aponta que a despesas de pessoal no período em análise, no valor de R\$ 8.238.290,91, representa o percentual de 58,43% da receita corrente líquida, descumprindo o limite legal de 54% normatizado pelo art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Segundo a defesa “ao analisar a despesa com pessoal do poder executivo no exercício de 2017, a DFAM verificou que o município ultrapassou o limite legal, atingindo 58,43%”.

A defesa apenas reproduz o achado do relatório de fiscalização, assim sendo, restou comprovado nos autos o descumprimento do limite de pessoal, conforme normatizado pelo mandamento constitucional do art. 169 da CF/88, § 2º, que prevê sanção ao ente público que não adaptar suas despesas com pessoal aos limites estabelecidos na lei complementar que consiste na suspensão de todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Além disso, observa-se que a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, art. 22, também prevê sanções que podem ser aplicadas ao ente público que não obedecer aos parâmetros de despesas com pessoal.



2.1.7 IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal

O índice de Efetividade da Gestão Municipal consiste em uma avaliação contínua da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O relatório de instrução aponta que o município necessita de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na faixa de resultado em fase de adequação e/ou baixo nível de adequação.

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente irregularidade.

A divisão técnica recomenda ao prefeito e secretários melhoria na utilização de políticas públicas de forma a atingir o mínimo de efetividade das notas almejadas.

Este Ministério Público de Contas reitera a **recomendação** da divisão técnica quanto aos gestores municipais empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.

2.1.8 IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O IDEB é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE para a educação básica.

O relatório de instrução aponta que o IDEB no município, anos iniciais de escolaridade (4ª série/5º ano), encontra-se abaixo das metas projetadas. Do mesmo modo, os anos finais (8ª série/9º ano) o IDEB também ficou abaixo das metas projetadas.

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente irregularidade.

No presente caso, este MPC recomenda que o município aprimore a qualidade do aprendizado com o estabelecimento de metas para a continuidade de melhoria do ensino para que sejam atingidas as metas projetadas.

2.1.9 Avaliação de Município-Portal da Transparência

O relatório de instrução aponta o exame do portal institucional de transparência do município e check list seguindo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016.

Foram constatadas as seguintes inconsistências:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC/006996/2018 – P. M. de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo – exercício de 2017

- a) As Despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, do Decreto nº 7.185/2010) não apresentam registro da função, subfunção, programa, aplicação, modalidade e ação, portanto, não atende aos preceitos legais;
- b) No tocante aos servidores não constavam informações concernentes à matrícula, CPF e descontos;
- c) O site a época da pesquisa (01/07/2017 a 31/12/2017) não apresentava dados sobre os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal;
- d) O site não disponibilizava, no período consultado, endereços e telefones das respectivas unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente irregularidade.

Segundo a Dfam, em seu relatório do contraditório, verificando o site no momento da elaboração deste relatório, verificou-se que algumas implementações foram realizadas, como Função, Subfunção, programa, etc. Contudo, essas informações estão disponibilizadas de forma individual, o que prejudica a interpretação dos dados por parte do jurisdicionado quando da averiguação da aplicação dos recursos público.

Em face das irregularidades remanescentes da análise da divisão técnica, este MPC recomenda ao gestor a atualização constante do sítio do portal da transparência do município de Caraúbas do Piauí, a fim de garantir observância aos princípios da transparência e da publicidade, bem como evitar a permanência da falha no exercício seguinte.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	16/04/2020 07:19:48

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: 3AE7DE34-FB05-477E-96FF-5DE2521F38A7

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Processo TC/006996/2018

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2017

Órgão/Entidade: Município de Caraúbas do Piauí

Responsável: João Coelho Santana (Prefeito)

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

I - RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), através do exame dos documentos que compõem a prestação de contas, elaborou relatório preliminar, onde identificou algumas ocorrências, devidamente relacionadas.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, foi providencial a citação do responsável, Sr. João Coelho Santana, Chefe do Executivo Municipal, que, no prazo legal, apresentou defesa acompanhada de documentos com os quais pretende justificar as ocorrências apontadas.

Os autos foram direcionados à DFAM, para análise do contraditório, oportunidade em que a referida equipe técnica sustentou a manutenção das seguintes constatações: a) atraso no envio de peças orçamentárias (média de 96 dias) e em documentos da prestação de contas mensal; b) déficit de arrecadação tributária; c) indicador negativo do FUNDEB; d) descumprimento do limite de despesas com pessoal (58%,43); e) índice de efetividade da gestão municipal (IGM) abaixo da média geral; f) descumprimento das metas do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e; g) deficiência no portal da transparência municipal.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o parquet opinou pela emissão de parecer recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o relatório.

Teresina/PI, 23 de abril de 2020

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	23/04/2020 18:29:17

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: 9351DC1E-6BC1-4777-AA3B-7CB6E0E4A692

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Processo TC/006996/2018

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2017

Órgão/Entidade: Município de Caraúbas do Piauí

Responsável: João Coelho Santana (Prefeito)

Advogado: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI n. 4.190)

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL. OCORRÊNCIAS. ATRASO DE DOCUMENTOS. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL. INCONSISTÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DAS METAS DO IDEBI E IEGM.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), através do exame dos documentos que compõem a prestação de contas, elaborou relatório preliminar, identificando algumas ocorrências devidamente relacionadas.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, foi providenciado a citação do responsável, Sr. João Coelho Santana, Chefe do Executivo Municipal, que, no prazo legal, apresentou defesa acompanhada de documentos.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Ressalta-se que foram apresentados memoriais escritos, nos quais o gestor tece argumentos de ordem fática, que serão levados sopesados por ocasião do voto.

Do confronto entre os argumentos de defesa e as ocorrências apresentadas pela equipe de fiscalização, foi confeccionado relatório contraditório pela DFAM, no qual foram mantidas as seguintes constatações, sob os seguintes fundamentos.

a) Atraso no envio de documentos da prestação de contas mensal (SAGRES-FOLHA – atrasos de 109 dias – média de 9,08);

Justificativa da defesa: sustentou que não houve atraso na entrega da prestação de contas do sistema sagres, ao argumento de que tinha solicitada uma nova chave para retransmissão em decorrência da necessidade de incluir os dados do balanço de 2016, pois só recebeu o mesmo quando o exercício de 2017 estava andamento.

Análise técnica: informou que, com base no relatório interno/situação das Prestações de Contas Municipais, do sistema SAGRES, foi constatado que o atraso refere-se ao envio do SAGRES Folha 13º salário de 2017. Contudo, ocorreram 03 (três) reenvios, o que caracteriza descumprimento ao § 1º, do art. 56 da Resolução TCE nº 27/2016, que só admite um único reenvio.

b) Déficit de arrecadação tributária;

A defesa não se manifestou sobre esse item

Análise técnica: manteve a ocorrência.

c) Indicador negativo do FUNDEB;

A defesa não se manifestou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Análise técnica: explicou que o indicador que prevê o limite máximo de 5% dos recursos não aplicados no exercício apresentou valor negativo (-1,10%), indicando que o Ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Em memoriais, o gestor aduziu que está buscando maneiras de tornar o indicador positivo.

d) Descumprimento do limite de despesas com pessoal do Poder Executivo (58,43%);

Justificativa da defesa: alegou apenas o seguinte: “Ao analisar a despesa com pessoal do poder executivo no exercício de 2017, a DFAM verificou que o município, ultrapassou o limite legal, atingindo 58,43%”. Não apresentou argumento ou documento que justificasse a ocorrência.

Em memoriais, a defesa aduziu que em 2018 e 2019, o município alcançou em gastos com pessoal 48,63% e 52,11%, atribuindo as dificuldades ao baixo crescimento da receita corrente líquida.

Análise técnica: Reafirmou a constatação.

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) abaixo da média geral;

A defesa não apresentou justificativa

Análise técnica: manteve a ocorrência, ante a ausência de justificativa. Ressaltou, todavia, que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e, por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do Município, é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Assim, diante das notas obtidas, recomendou que o Prefeito Municipal e seus Secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, visualize-se o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhoria nas políticas públicas oferecidas aos seus municípios.

f) Descumprimento das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

A defesa não se manifestou quanto ao item.

Análise técnica: explicou que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a Prova Brasil, para os municípios, variando de zero a 10 e a combinação entre o fluxo e a aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

g) Deficiências no Portal da Transparência Municipal.

Não houve apresentação de justificativa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Análise técnica: informou que, em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após checklist da transparência do referido município as seguintes inconsistências (pesquisa realizada no período de 01/07/2017 a 31/12/2017):

- As Despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, do Decreto nº 7.185/2010) não apresentam registro da função, subfunção, programa, aplicação, modalidade e ação, portanto, não atende aos preceitos legais;
- No tocante aos servidores não constavam informações concernentes à matrícula, CPF e descontos;
- O site a época da pesquisa (01/07/2017 a 31/12/2017) não apresentava dados sobre os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal;
- O site não disponibilizava, no período consultado, endereços e telefones das respectivas unidades administrativas e horários de atendimento ao público.

Informou que, após citação do gestor, foi observado que o algumas implementações foram realizadas, como função, subfunção, programa, etc. Contudo, essas informações estão disponibilizadas de forma individual, o que prejudica a interpretação dos dados por parte do jurisdicionado quando da averiguação da aplicação dos recursos públicos.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o parquet opinou pela emissão de parecer recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o relatório.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons^a. Lilian Martins



II – VOTO

Conforme relatório, o Município de Caraúbas **encaminhou para exame**, sua prestação de contas de governo do exercício de 2017, responsável Sr. João Coelho Santana, prefeito municipal.

Em relação à forma e os prazos de envio dos documentos que compõem a presente prestação de contas, constatou-se que o responsável **descumpriu** os prazos de envio dos documentos da prestação de contas mensal (SAGRE-CONTÁBIL e SAGRES-FOLHA), durante todo o exercício de 2017.

Decerto que as multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente. Portanto, não cabe aqui tecer maiores discussões sobre tal ocorrência, na medida em que para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve o gestor buscar o setor competente deste Tribunal.

Com relação à análise das contas de governo, vale o registro de que esta Corte firmou entendimento de que a análise do Balanço Geral, além de considerar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, também avaliará os impactos das escolhas políticas do chefe do Poder Executivo.

Assim, verifica-se se os recursos públicos foram administrados adequadamente e utilizados segundo as leis e regulamentos oficiais. Mais ainda, se os programas de governo alcançaram os objetivos e resultados previstos, de forma eficiente, econômica e efetiva.

Para tanto, a ferramenta mais representativa desse novo modelo de avaliação veio com a implementação do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, que consiste num modelo de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, mediante 07 (sete) indicadores setoriais: educação, saúde, cidade, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança e tecnologia da informação.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo

Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante **auto avaliação dos municípios**, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos, e em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções in loco.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	CrITÉRIOS
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

Para o Município de Caraúbas, a tabela a seguir mostra o desempenho da gestão governamental em 2017. Vejamos!

validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	C	C
i-Planejamento	C+	C
i-Saúde	B	B

A partir do quadro acima, é possível verificar que os indicadores do Município de Caraúbas apresentou índices que estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

No indicador da educação, a nota do Município de Caraúbas ficou abaixo da média geral dos municípios piauienses (C – Baixo Nível de Adequação). Deveras que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de avaliação do IEGM. Nada obstante, considerando o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons^a. Lilian Martins



total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **29,30%**, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Da mesma forma, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de **R\$ 4.072.844,01** (quatro milhões, setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), representando **90,32%** dos recursos recebidos pelo FUNDEB, **cumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal no 11.494/07.

Ainda no campo educação, no que diz respeito ao **IDEB**, entretanto, o município de Caraúbas vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para o 5º ano escolar, sendo que de 2013 a 2015 as metas foram zeradas e no ano de 2017 ficou, também, abaixo da meta determinada, ou seja, atingiu somente 86% do esperado para esse ano.

De igual modo, Caraúbas de 2013 a 2017 não vem atingindo a meta recomendada para o 9º ano (antiga 8ª série) do ensino fundamental. Sendo que no ano de 2017 ocorreu uma queda acentuada em relação ao ano de 2015, alcançando somente 67% da meta esperada. Percebe-se, portanto, uma grande dificuldade de imprimir eficácia na aplicação desses recursos. É dizer, o município cumpriu, em grande parte, mas não teve retorno satisfativo no IDEB.

No indicador da **saúde**, o quadro acima do IEGM demonstrou que a municipalidade **ficou na média geral dos municípios piauienses (B-Efetiva)**, tendo uma nota mais satisfatória nesse quesito. Ainda nessa **área temática**, considerando o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **17,12%**, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Quanto à análise do desempenho **fiscal (i-fiscal)**, o IEGM de Caraúbas figurou dentro da média, com índice C+ (Fase de Adequação), demonstrando que há necessidade de melhoria na gestão do respectivo setor. Nesta área, vale destacar que a lei orçamentária municipal **apresentou uma situação de equilíbrio**, uma vez que **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete Cons^a. Lilian Martins



Foi verificado que a lei orçamentária estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.212.200,00**, sendo arrecadado foi R\$ 14.138.858,48, o que corresponde a 82,14% em relação à receita prevista, representando um **déficit** de R\$ 3.073.341,52.

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 13.304.336,87 (treze milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 77,30%, em relação à fixada, representando **uma economia orçamentária** de R\$ 3.907.863,13.

No decorrer do período financeiro ora analisado foram **abertos de créditos adicionais**, prevendo as alterações no seu plano inicial na ordem de **R\$ 4.216.969,35**, que corresponde a 24,50% da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária**.

Em relação à realização de despesas com pessoal, o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, vez que atingiu 58,43%. Foi registrado que esta Corte emitiu Alerta à P.M. de Caraúbas informando que a mesma ultrapassou o limite legal (61,08%), conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre - Ofício Circular nº 2.958/17, de 15/12/2017.

Cuida-se de ocorrência de natureza grave, ainda mais quando constatado que foram emitidos dois Alertas informando que a prefeitura ultrapassou o limite legal referente ao 2º quadrimestre/1º semestre (61,08%) e o referente ao 3º quadrimestre/2º semestre (58,81%), conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF.

No campo tributário, **o município seguiu a tendência de queda de arrecadação dos anos anteriores**. Foi observado que nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, Caraúbas no exercício de 2017 teve uma queda de 58% na arrecadação da Receita Tributária em relação ao exercício de 2016.

Na Receita Tributária com a COSIP, o Município arrecadou R\$ 381.013,17, correspondendo a 82,29% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um **déficit** de R\$ 81.986,83. Verificou-se ainda que o município não arrecadou no exercício IPTU e nem ITBI. Além disso, houve baixa arrecadação de ISS (apenas 47,74% do valor previsto).

Ressalta-se que o esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons^a. Lilian Martins



comportamento de acomodação nesses Entes pelo seu representante legal, que não tenham iniciativa de buscar recursos próprios.

Por fim, com relação ao Portal da Transparência municipal, reitera-se a detecção de deficiências apontadas pela fiscalização, de modo que ficam as observações como ressalvas a serem cumpridas nos próximos exercícios.

A par de todo o exposto, de acordo com a fundamentação legal e fática retro, as impropriedades remanescentes nestas contas anuais de governo de 2017 do Município de Caraúbas do Piauí, a existência de algumas irregularidades graves, **notadamente no aspecto fiscal**, ao nosso sentir, prejudicaram a sua regularidade na medida.

Diante disso, **VOTO**, seguindo o parecer ministerial, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**, atinentes ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É como voto.

Teresina/PI, 17 de junho de 2020.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 51 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	18/06/2020 18:49:54

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: 888B504F-F6E6-4739-8D81-6F37B7243EB8

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 015 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECISÃO Nº. 268/2020. TC/006996/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CARAUBAS DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: João Coelho Santana (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) (procuração - Peça 45, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral do advogado Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, seguindo o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Caraúbas do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **17 de junho de 2020.**

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 52 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	14/08/2020 10:17:15

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: BD376163-4A7B-40B5-9E2F-B56EEE4568D5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



PARECER PRÉVIO Nº 058/2020

PROCESSO TC 006996/2018

DECISÃO Nº 268/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CARAUBAS DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO SANTANA (PREFEITO).

ADVOGADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4.190)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM. EXERCÍCIO 2017. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL. OCORRÊNCIAS. ATRASO DE DOCUMENTOS. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL. INCONSISTÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DAS METAS DO IDEBI E IEGM.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2017. Emissão de Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, recomendando a **reprovação**. Decisão **Unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral do advogado Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, seguindo o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Caraúbas do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2020, em Teresina, 17 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 53 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	19/08/2020 12:30:12

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: 9F0919A0-DD59-45F2-B57C-56F2D80FB442

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



PARECER PRÉVIO Nº 058/2020

PROCESSO TC 006996/2018

DECISÃO Nº 268/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CARAUBAS DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO SANTANA (PREFEITO).

ADVOGADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4.190)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2017. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL. OCORRÊNCIAS. ATRASO DE DOCUMENTOS. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL. INCONSISTÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DAS METAS DO IDEBI E IEGM.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2017. Emissão de Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, recomendando a **reprovação**. Decisão **Unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral do advogado Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, seguindo o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Caraúbas do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2020, em Teresina, 17 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 57 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	25/08/2020 15:20:29

Protocolo: 006996/2018

Código de verificação: ECB49165-EEA3-414A-A3AF-FB4DACFDC76F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

